



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2312/2025

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2025.

Processo nº 0801147-45.2024.8.19.0046,
ajuizado por

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere a substituição da **fórmula infantil com proeteína láctea extensamente hidrolisada** (Aptamil®Pepti) pela **fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância** (Aptanutri® Premium 3).

Acostado às folhas (Num. 111303544 - Págs. 1 a 4 e Num. 149962388 - Págs. 1 a 3), encontram-se os **PARECERES TÉCNICOS/SES/SJ/NATJUS Nº 1212/2024 e Nº 4228/2024**, emitidos em 25 de março de 2024 e 18 de setembro de 2024, respectivamente, nos quais foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete o Autor - alergia à proteína do leite de vaca (APLV), à indicação e disponibilização da fórmula à base de aminoácidos livres (Neocate® LCP) e da fórmula extensamente hidrolisada (Aptamil® Pepti) no âmbito do SUS.

Em novo documento médico acostado (Num. 193417173 - Págs. 1 a 5) emitido em 06 de maio de 2025, em impresso da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela médica _____ foi relatado que o Autor é portador de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)** e no momento com quadro em resolução, necessitando fazer uso da **fórmula infantil de seguimento** Aptanutri® Premium 3, 3 mamadeiras de 180ml por dia, totalizando 6 latas de 800g/mês, uso contínuo.

Em relação a **fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância** (Aptanutri® Premium 3), em documento médico acostado (Num. 193417173 - Pág. 1), foi informado que o Autor se encontra em resolução do quadro de APLV, neste sentido, é viável o uso da fórmula infantil prescrita até o Autor completar 24 meses de idade. Após esse período, se o Autor obtiver uma aceitação satisfatória da fórmula atualmente prescrita, pode ser realizada a evolução para o leite de vaca, com as suplementações que o médico assistente julgar necessárias^{1,3}.

Quanto ao **estado nutricional do Autor**, não foram informados os seus dados antropométricos atuais (peso e comprimento), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 0 e 2 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança - Ministério da Saúde², e verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.

¹ Sociedade Brasileira de Pediatria. Manual de orientação para a alimentação do lactente, do pré-escolar, do escolar, do adolescente e na escola. 3^a ed. Rio de Janeiro, RJ: SBP, 2012. Disponível em: <http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/pdfs/14617a-PDManualNutrologia-Alimentacao.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.

²BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_crianca_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Atualmente o Autor se encontra com 1 ano e 4 meses de idade (certidão de nascimento - Num. 106091378 - Pág. 1), segundo o Ministério da Saúde, em lactentes na faixa etária do Autor, é recomendada a realização de almoço e jantar, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos), além da oferta de frutas nas pequenas refeições ou como sobremesa, e no desjejum, lanche de tarde e ceia deve ser oferecida a fórmula infantil, totalizando um volume de 180 a 200ml, 3 vezes ao dia (600mL/dia)³.

Diante do exposto, para o atendimento da referida recomendação seriam necessárias 98g/dia, totalizando **4 latas de 800g de Aptanutri® Premium 3⁴**, e não as 6 latas prescritas.

Cumpre informar que **Aptanutri® Premium 3** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Destaca-se que fórmula infantil de seguimento Aptanutri® Premium 3 não integra nenhuma lista para disponibilização gratuita através do SUS, no âmbito do município de Rio Bonito e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Bonito no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANA PAULA NOGUEIRA DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 13100115
ID: 5076678-3

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf>. Acesso em: 04 jun. 2025.

⁴ Mundo Danone. Aptanutri Premium 3. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/aptanutri-premium-3/p>>. Acesso em: 04 jun. 2025.